



Assembleia de Freguesia

Regimento

Quadriénio de 2005/2009



Assembleia de Freguesia da Vila
de
Santa Catarina

REGIMENTO

CAPÍTULO I

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

ARTIGO 1º
(Autarquias Locais)

1. Os órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia da Vila de Santa Catarina, é composta por nove membros eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, dos cidadãos residentes na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional e visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem estar da população.
3. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos na eleição subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na Lei e no presente Regimento.

ARTIGO 2º
(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros eleitos para esta Assembleia que:
 - a) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas.
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tome inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição.
 - c) Após a eleição, se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral.
 - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artº 9º da Lei nº 27/96 de 1 de Agosto.
 - e) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicancia e expressamente reconhecida como tais pela entidade tutelar.
 - f) Quando não tomem assento na Assembleia até à terceira sessão.
2. Compete ao plenário da Assembleia de Freguesia declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia é obrigado a agendar para reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre a perda de mandato devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para reunião seguinte a votação final.
4. Da deliberação que declare a perda do mandato cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Círculo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.
5. A interposição de recurso determina a suspensão da executividade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente até à decisão do Tribunal.



Assembleia de Freguesia da Vila
de
Santa Catarina

REGIMENTO

ARTIGO 3º
(Renúncia do mandato)

1. Os membros eleitos para esta Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.
2. A pretensão é apresentada por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no artigo 5º.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova sessão.

ARTIGO 4º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros eleitos para esta Assembleia poderão solicitar a suspensão, do respectivo mandato, nos termos da Lei, devendo o pedido devidamente fundamentado, ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário, imediatamente a seguir à sua apresentação que deverá ser feita no início da reunião.
2. A convocação do membro substituto, compete ao Presidente e poderá ser imediatamente efectuada, caso se encontre presente o substituto, de contrário, deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão da Assembleia da Freguesia.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes.
 - a) Doença comprovada.
 - b) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão não poderá ultrapassar os 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

ARTIGO 5º
(Preenchimento de vaga)

1. As vagas ocorridas nesta Assembleia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto e membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 6º
(Regime de desempenho de funções)

1. Os membros da Assembleia serão dispensados de comparência ao respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.



Assembleia de Freguesia da Vila
de
Santa Catarina

REGIMENTO

ARTIGO 7º
(Deveres dos membros)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões.
 - b) Participar nas votações.
 - c) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.
 - d) Justificar as faltas, por escrito no prazo de 10 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

ARTIGO 8º
(Poderes e direitos dos membros)

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões.
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas.
 - c) Apresentar votos de louvor, congratulação, protestos ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes locais ou nacionais.
 - d) Invocar o Regimento apresentar reclamações, protestos e contra-protestos.
 - e) Propor alterações ao Regimento.
 - f) Solicitar e receber da Junta, através da Mesa, as informações e esclarecimentos que entender necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia. A Mesa, deverá no prazo de 48 horas dar seguimento a tais solicitações e o órgão executivo, deverá dar a competente resposta no prazo de 15 dias, directamente ao interessado e ao Presidente da Assembleia, e por escrito, quando solicitado.
2. Constituem direitos dos membros da Assembleia:
 - a) Os membros da Assembleia têm direito a cartão especial de identificação.



Assembleia de Freguesia da Vila
de
Santa Catarina

REGIMENTO

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

**ARTIGO 9º
(Da Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e será eleita pela Assembleia e por escrutínio secreto.
2. As propostas de listas ou de candidatos à Mesa da Assembleia serão subscritas por um partido, grupo, coligação ou por um número não inferior a 20% do número legal dos membros.
3. Será eleita a lista ou candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
4. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário
5. De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

**ARTIGO 10º
(Competência)**

- 1) Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, e pelo período do mandato os vogais da Junta de Freguesia.
 - b) Eleger por voto secreto, o Presidente e os secretários da Mesa.
 - c) Elaborar o Regimento.
 - d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da , competência desta.
 - e) Aprovar o plano anual de actividades e o Orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta.
 - f) Aprovar anualmente o relatório de actividades e a conta de gerência apresentada pela Junta.
 - g) Deliberar, sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da Freguesia âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta.
 - h) Solicitar e receber, através da Mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento.
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição.
 - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por Lei estejam sob jurisdição da Freguesia.
 - a) Aceitar doações e legados e heranças a beneficio de inventário.
 - b) Estabelecer, sob proposta da Junta, as taxas da Freguesia e fixar os respectivos quantitativos nos termos da Lei.
 - c) Aprovar, sob proposta, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia e fixar, nos termos da Lei, o regime jurídico e as remunerações dos seus funcionários.
 - d) Autorizar a Junta de Freguesia a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 12.500 euros, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar nomeadamente, o recurso a hasta pública.
 - e) Deliberar, sob proposta da Junta, sobre a criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia.



Assembleia de Freguesia da Vila
de
Santa Catarina

REGIMENTO

- f) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta.
 - g) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de actos da competência da Câmara Municipal, naquela delegados.
 - h) Declarar a perda de mandato na Assembleia de Freguesia do Presidente da Junta em resultado das faltas injustificadas dadas quer na Junta quer na Assembleia Municipal e comunicadas por aqueles órgãos.
 - i) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta.
 - k) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.
2. À Mesa compete ainda decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do Regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei ou pelo Regimento.

ARTIGO 11º
(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa.
 - b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia.
 - c) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes.
 - d) Marcar as sessões e proceder à sua convocatória, fixando a ordem de trabalhos.
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos.
 - f) Conceder a palavra e assegurar a sequência do debate.
 - g) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, e demais expediente recebido.
 - h) Por à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos.
 - i) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia assinar os documentos expedidos.
 - j) Dar conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informação e esclarecimento que, lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia.
 - k) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei ou pelo Regimento.
 - l) Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuva-lo os membros que entender.

ARTIGO 12º
(Competências dos Secretários)

1. Os Secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções, e especialmente:
- a) Procedem à conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações e à verificação do quorum.
 - b) Elaboram a redacção das actas, sob sua responsabilidade, que as assinarão juntamente com o Presidente.



Assembleia de Freguesia da Vila
de
Santa Catarina

REGIMENTO

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13º
(Reuniões)

1. A Assembleia reunirá na Sala da Assembleia, podendo reunir, excepcionalmente, em outro local se o Plenário assim o entender.
2. A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias:
 - a) As sessões ordinárias serão anualmente em número de quatro e terão lugar em Abril, Junho, Setembro e Dezembro. .
 - b) A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à aprovação do Relatório e Contas do ano anterior à aprovação Plano de Actividades e de Orçamento para o ano seguinte.
 - c) As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos da Lei e sempre que consideradas necessárias.
3. As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
4. As reuniões da Assembleia de Freguesia terão início às 21:00 horas, não devendo terminar após a 01:00 hora do dia imediato. Em casos excepcionais a Assembleia poderá reunir em horas diferentes.
5. As sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia serão convocadas pelo seu Presidente com o mínimo de dez dias de antecedência, através de protocolo ou carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.
6. A convocatória a enviar aos membros da Assembleia e ao Presidenta da Junta, deverá ser sempre acompanhada dos documentos necessários e elucidativos, respeitantes aos assuntos a tratar na Ordem do Dia.
7. A convocatória, que deverá anunciar a Ordem do Dia, constará ainda do Edital para ser colocado em lugar público.
8. O Presidente pode convocar a Assembleia, para nova reunião durante o decurso desta, devendo indicar a Ordem do Dia e convocar os elementos que não estejam presentes, sempre que se verifique o consenso da Assembleia.

ARTIGO 14º
(Uso da palavra)

1. Em cada sessão a palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa nos termos do Artº. 2º.
 - b) Tratar de assuntos de interesse local.
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas.
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa.
 - e) Fazer requerimentos.
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos.
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.
 - h) Formular declarações de voto.
 - i) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.



Assembleia de Freguesia da Vila
de
Santa Catarina

REGIMENTO

2. A palavra será concedida aos membros da Junta de Freguesia para apresentar o Relatório de Contas de Gerência, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte e ainda para qualquer dos casos referidos no número anterior, com excepção dos previstos nas alíneas a), e), f), e h).

ARTIGO 15º
(Intervenção do Público)

1. Entre o período antes da Ordem do Dia e Ordem do Dia será sempre concedido um período não inferior a meia hora, destinado à intervenção de membros da população, nos termos da Lei. Para as respostas aos esclarecimentos suscitados haverá um período que não excederá os 15 minutos.
2. Os membros do público que desejem intervir, deverão inscrever-se junto da Mesa indicando o assunto.
3. A Mesa distribuirá o tempo pelos inscritos não podendo em qualquer caso, cada intervenção ultrapassar os 10 minutos.

ARTIGO 16º
(Abertura da sessão ou reunião)

Em cada reunião será feita pela Mesa a leitura resumida de expediente, dos pedidos de informação e esclarecimento formulados, bem como das respostas que os mesmos suscitam.

ARTIGO 17º
(Período antes da Ordem do Dia)

1. Em cada reunião haverá um período de Antes da Ordem do Dia para tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Inclusão de novos pontos à Ordem do Dia.
 - b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protestos ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa.
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respectiva administração, e resposta dos membros desta.
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local.
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia.
2. Para tratar dos assuntos constantes no número anterior, cada partido, coligação ou grupo, terá 25 minutos na primeira reunião de cada sessão. Nas reuniões seguintes esse período de tempo será de 10 minutos por, cada partido, coligação ou grupo.
3. A aprovação da matéria contida na alínea a) do nº 1 do presente artigo deveser votada por maioria absoluta do número de membros da Assembleia em efectividade de funções.



Assembleia de Freguesia da Vila
de
Santa Catarina

REGIMENTO

ARTIGO 18º
(Período da Ordem do Dia)

1. O período da Ordem do Dia será destinado essencialmente à matéria constante da convocatória e a inclusa nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 17º.
2. Para intervir nos debates, na Ordem do Dia, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo por três vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a 15 minutos da primeira vez e de 5 minutos da segunda e da terceira.
3. No uso da palavra para apresentação de propostas seguir-se-á a regra prevista no número anterior, salvo quando pela Junta for apresentado o Plano de Actividades e Orçamento ou as Contas de Gerência.
4. O uso da palavra para, exercer o direito de defesa, nos termos do artigo 2º, não poderá exceder 10 minutos.

ARTIGO 19º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.
2. As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

ARTIGO 20º
(Esclarecimentos)

1. No uso da palavra para esclarecimentos os interessados limitar-se-ão à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria em questão.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimentos deverão inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.

ARTIGO 21º
(Declarações de Voto)

Serão admitidas declarações de voto por escrito, a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

ARTIGO 22º
(Disciplina no uso da palavra)

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tomar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



Assembleia de Freguesia da Vila
de
Santa Catarina

REGIMENTO

ARTIGO 23º
(Quorum e votações)

1. As reuniões da Assembleia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate.
3. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
4. Sempre que se realizem eleições em que estejam em causa pessoas, a votação será feita por, escrutínio secreto.

ARTIGO 24º
(Impedimentos)

Nenhum membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam directamente respeito ou a membros da sua família.

ARTIGO 25º
(Publicidade das reuniões)

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento. E serão anunciadas por um edital afixado à porta da Sede da Junta de Freguesia, do local do funcionamento da Assembleia e nas Associações dos vários lugares.

ARTIGO 26º
(Actas)

1. De tudo o que decorrer nas sessões será lavrado em acta, sob responsabilidade dos Secretários, assinada por estes e pelo Presidente, depois de aprovada em reunião seguinte.
2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja aprovado pela maioria dos membros presentes, devendo nesse caso ser logo assinada. e rubricada pelos membros da Mesa.
3. A Mesa providenciará para que a acta possa ser consultada pelo público.
4. Os partidos, coligações ou grupos, têm direito à cópia integral ou parcial da acta de cada reunião, uma vez elaborada, desde que o solicitem à Mesa.

ARTIGO 27º
(Comissões)

A Assembleia pode constituir comissões permanentes ou eventuais para tratamento de matérias específicas, com poderes, atribuições e composição a definir por deliberação da Assembleia.



Assembleia de Freguesia da Vila
de
Santa Catarina

REGIMENTO

ARTIGO 28º
(Entrada em vigor)

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da acta respectiva.
2. Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais.

Santa Catarina, 13 de Janeiro de 2006.

Presidente da Assembleia: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

Este Regimento é constituído por dez páginas numeradas, as quais estão também rubricadas no canto superior direito pela Mesa da Assembleia.